



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 811/2013

“SÚMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.”

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, como a finalidade de dar cumprimento ao previsto no parágrafo 1º do inciso III do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único – O Município de Cotriguaçu/MT aplicará os recursos previstos no Caput deste artigo no montante de 75%(setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25%(vinte e cinco por cento) na área da saúde conforme parágrafo 3º do Inciso III do art. 2º da referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621
Novo Tempo em Novas Mãos - Gestão 2013 - 2016